



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024.

PROCESSO Nº 202200031004413

A Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, neste ato representa por seu Presidente Presidente **ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.422.351-XX, residente e domiciliado em Brasília - DF e por sua Diretora Técnica **SIRLEI APARECIDA DA GUIA**, brasileira, divorciada, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº XXX.640.831-XX, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado as empresas: **SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S**, CNPJ nº 36.863.538/0001-77, com endereço na Praça Gilson Ribeiro de Machado, nº 15, Qd. 5-A, Lt. 11, Sala NB LI-01, Setor Central, Caldas Novas - Goiás, neste ato representa pela Senhora **ALICE ARAÚJO RODRIGUES DA CUNHA RINALDI**, inscrita no CPF sob o nº XXX.266.041-XX; **RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, CNPJ nº 04.208.867/0001-98, com endereço Av. Rio Mississippi, s/n, Anexo APM 2D, Condomínio Cidade das Águas, Hidrolândia - Goiás, neste ato representa pelo Senhor **VILSON ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº XXX.421.519-XX, e **NUCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S/A**, CNPJ nº 38.894.804/0001-54, com endereço na Alameda Santos, 1357, 8º andar, Cerqueira César, São Paulo - SP, neste ato representa pelo Senhor **RICARDO GOMES**, inscrito no CPF sob o nº XXX.818.198-XX, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela Lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e o Decreto Estadual n.º 7.437, de 06 de setembro de 2011 e demais normas legais aplicáveis decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação dos serviços de **SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA, CONSTRUÇÃO E/OU CONCLUSÃO/RETOMADA DE UNIDADES HABITACIONAIS, CONTRATADAS PELA AGEHAB, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial do Fornecedor, identificado a seguir:

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto
01	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	4,00%
02	RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	04.208.867/0001-98	0,00%
03	RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	04.208.867/0001-98	2,10%
04	RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	04.208.867/0001-98	3,10%
05	RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	04.208.867/0001-98	0,03%
06	FRACASSADO		
07	FRACASSADO		
08	FRACASSADO		
09	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	1,00%
10	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	1,00%
11	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	10,05%
12	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	1,00%
13	FRACASSADO		
14	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	1,15%

15	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	2,80%
16	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	4,10%
17	NUCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A	38.894.804/0001-54	3,00%
18	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	1,00%
19	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	1,00%
20	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	1,00%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A partir desta data, ficam registrados nesta Ata os preços dos **FORNECEDORES** declarados vencedores dos lote 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023, cujo objeto lhes tenha sido adjudicado, conforme os preços contidos na tabela abaixo:

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Total da Proposta
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Unitário	
01	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	4,00%	144	26.180,84	24	2.383,07	3.827.235,34
02	RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	04.208.867/0001-98	0,00%	156	27.271,75	26	2.482,36	4.318.928,77
03	RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	04.208.867/0001-98	2,10%	156	26.699,00	26	2.430,25	4.228.231,26
04	RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	04.208.867/0001-98	3,10%	156	26.426,29	26	2.405,43	4.185.041,98
05	RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	04.208.867/0001-98	0,03%	156	27.263,53	26	2.481,64	4.317.633,09
06	FRACASSADO	-	-					
07	FRACASSADO	-	-					
08	FRACASSADO	-	-					
09	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	1,00%	144	26.999,00	24	2.457,54	3.946.836,45
10	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	1,00%	156	26.999,00	26	2.457,54	4.275.739,48
11	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	10,05%	144	24.530,91	24	2.232,88	3.586.039,78
12	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	1,00%	132	26.999,00	22	2.457,54	3.617.933,41
13	FRACASSADO	-	-					
14	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	1,15%	144	26.958,09	24	2.453,82	3.940.856,39
15	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	2,80%	144	26.508,14	24	2.412,85	3.875.080,56
16	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	4,10%	144	26.153,62	24	2.380,59	3.823.255,44
17	NUCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A	38.894.804/0001-54	3,00%	144	26.453,60	24	2.407,89	3.867.102,36
18	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	1,00%	144	26.999,00	24	2.457,54	3.946.836,45
19	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	1,00%	144	26.999,00	24	2.457,54	3.946.836,45
20	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S	36.863.538/0001-77	1,00%	132	26.999,00	22	2.457,54	3.617.933,41

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

2.3. Durante esse prazo, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da DIRETORIA TÉCNICA para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a DIRETORIA TÉCNICA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios previstos na Lei nº 13.303/2016. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência na contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Cabe ao Diretor Técnico desta Agência indicar o **gestor da ata e da contratação**.
- 3.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer empresa estatal (empresas públicas e sociedades de economia mista) que não seja partícipe no item específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à DIRETORIA TÉCNICA, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.3. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à Agência Goiana de Habitação S/A – Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. A liberação da participação nesta ata de registro de preços para empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista) não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados.
- 3.6. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e as normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.
- 3.7. No procedimento de adesão a Ata de Registro de Preços, não é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens nela constantes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1. Todos os encargos decorrentes da execução do contrato a ser assinado, tais como: impostos, fretes, transporte, carga e descarga, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.
- 4.2. O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela DIRETORIA TÉCNICA no que se refere ao atendimento do objeto.
- 4.3. O FORNECEDOR ficará sujeito às cláusulas estabelecidas no contrato.
- 4.4. O FORNECEDOR ficará sujeito, nos casos omissos, às normas da Lei nº 13.303/2016.
- 4.5. O FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- 4.6. O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto do contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, e ainda:
 - I - Fornecer o objeto contratado estritamente de acordo com as mesmas características e qualidade das especificações exigidas no edital, observando-se os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
 - II - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela DIRETORIA TÉCNICA referente à forma de prestação de serviços do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
 - III - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao GESTOR DA ATA, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do serviço nas condições pactuadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AGEHAB

- 5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio do gestor indicado, na forma prevista pela Lei 13.303/2016.
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR, sobre irregularidades observadas nos serviços entregues.
- 5.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante do FORNECEDOR.
- 5.4. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações pactuadas.
- 5.5. Autorizar o fornecimento e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados no contrato.
- 5.6. Efetuar os pagamentos ao FORNECEDOR conforme previsto no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- 5.7. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 169 e 170, dentre outros, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.
- 5.8. Demais obrigações previstas na lei 13.303/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

6.1. Os serviços deverão ser prestados conforme estipulado no Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023, Termo de Referência e Minuta Contratual, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual.

6.2. O quantitativo contratado, definido pela DIRETORIA TÉCNICA, poderá ser aumentado ou diminuído, conforme necessidade, atendendo as condições de execução das obras, sempre em observância ao quantitativo total contratado e aos limites legais.

6.3. A prestação deverá ocorrer conforme definido na Minuta Contratual, após solicitado por meio da “ordem de serviço”, **observando os municípios que compõem a região** relacionados no Edital.

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Gestor do Contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, para verificação da conformidade com as exigências contidas nesta ATA, os quais deverão ser entregues em perfeitas condições, sob pena de não recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O FORNECEDOR será convocado para assinar o contrato no prazo de 07 (sete) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado.

7.2. A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos fornecedores que se negarem a aceitar a contratação fora do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.3. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. O Produto 01 será remunerado mensalmente para cada obra do município contratado, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, e compreende todos os serviços necessários e descritos no item 7 do Termo de Referência para o seu devido acompanhamento;

8.2. O Produto 02, referente aos serviços topográficos poderão ser quaisquer dos serviços descritos no item 7.2.19.1 do Termo de Referência, e acontecerão por demanda, quando necessário e autorizado pela CONTRATANTE ao longo da obra, sendo solicitada por meio de ordem de serviço específica;

8.2.1. Independente dos serviços a serem realizados e da sua localização, o produto será remunerado conforme quantidade realizada e preço unitário do Produto 02;

8.3. Os produtos apresentados pela SUPERVISORA, deverão ser avaliados sob 04 (quatro) aspectos que serão aplicados como ponderação para medição dos mesmos: PRAZO, FORMA, ARGUMENTO e EXECUÇÃO;

8.3.1. O Fator de Ponderação de PRAZO (FPP) - descritos no Quadro 01, corresponde à avaliação relacionada com as datas de entrega dos produtos nos prazos informados no Quadro 02, e dado conforme descrito abaixo:

Quadro 01 - Fator de Ponderação de PRAZO (FPP)

Critério de avaliação	FPP
Produtos entregues dentro do prazo estabelecido	1,0
Produtos entregues com atraso de 1 a 5 dias	0,97
Produtos entregues com atraso de 5 a 10 dias	0,94
Produtos entregues com atraso maior do que 10 dias	0,90

Quadro 02 - Prazos de execução dos serviços

Produtos	Descrição dos Serviços	Periodicidade	Requisitos (Itens do Termo de Referência)	Prazo de Entrega
Produto 01	Relatório Técnico de Acompanhamento Semanal de Obra	Semanal - para cada obra por município	Item 7.2.34 e seus subitens	Último dia útil da semana até às 16:00h
	Relatório Técnico de Acompanhamento Mensal de Obra	Mensal - para cada obra por município	Item 7.2.36	5º dia útil do mês subsequente
	Relatórios técnicos parciais e específicos	Por demanda - para cada obra por município	Item 7.2.35	5º dia útil após solicitação da AGEHAB
	Levantamentos e relatórios para adequação de quantitativos.	Por demanda - para cada obra por município	Item 7.2.20	5º dia útil após solicitação da AGEHAB
Produto 02	Serviços Topográficos - incluso Relatório.	Por demanda - para cada obra por município	Item 7.2.19.1	7º dia útil após solicitação da AGEHAB

8.3.1.1. O atraso na entrega de algum dos serviços especificados no Quadro 2, será considerado como atraso na entrega dos produtos para determinação do Fator de Ponderação de Prazo do Quadro 3;

8.3.1.2. O período demandado por parte do GESTOR ou FISCAL do contrato, para análise e aprovação dos produtos, não será contabilizado no prazo de execução;

8.3.2. O Fator de Ponderação de FORMA (FPF), que corresponde à avaliação relacionada à formatação de documentos, apresentação e redação compatível com o Manual de Redação do Governo do Estado de Goiás e às normas cultas da Língua Portuguesa, bem como aos padrões estabelecidos pela Diretoria Técnica da AGEHAB, será dado conforme descrito no quadro abaixo:

Quadro 03 - Fator de Ponderação de FORMA (FPF)

Critério de avaliação	FPF
Produto entregue sem erro de forma	1,0
Produto recusado uma única vez por erro de forma com revisão pela contratada e saneamento do erro	0,97
Produto recusado duas vezes por erro de forma com revisão pela contratada e saneamento do erro	0,94
Produto recusado três ou mais vezes por erro de forma com revisão pela contratada e saneamento do erro	0,90

8.3.3. O Fator de Ponderação de ARGUMENTO (FPA), que corresponde à avaliação relacionada ao adequado emprego de referências normativas e técnicas, utilização de parâmetros técnico-administrativos coerentes e argumentação técnico-administrativa consistente, será dado conforme descrito no quadro abaixo:

Quadro 04 - Fator de Ponderação de ARGUMENTO (FPA)

Critério de avaliação	FPA
Produto entregue sem erro de argumento	1,0
Produto recusado uma única vez por erro de argumento com revisão pela contratada e saneamento do erro	0,97
Produto recusado duas vezes por erro de argumento com revisão pela contratada e saneamento do erro	0,94
Produto recusado três ou mais vezes por erro de argumento com revisão pela contratada e saneamento do erro	0,90

8.3.4. O Fator de Ponderação de EXECUÇÃO (FPE), que corresponde à avaliação relacionada ao cumprimento dos prazos de execução da obra, pela EXECUTORA, conforme o cronograma da obra, e será dado conforme descrito no quadro abaixo:

Quadro 05 - Fator de Ponderação de EXECUÇÃO (FPE)

Critério de avaliação	FPE
Produtos entregues com demonstrativo da evolução da obra dentro do prazo estabelecido no cronograma da obra da executora	1,0
Produtos entregues com demonstrativo da evolução da obra com atraso de até 30 dias do estabelecido no cronograma da obra da executora	0,97
Produtos entregues com demonstrativo da evolução da obra com atraso de mais de 30 dias até 60 dias do estabelecido no cronograma da obra da executora	0,94
Produtos entregues com demonstrativo da evolução da obra com atraso maior do que 60 dias do estabelecido no cronograma da obra da executora	0,90

8.3.4.1. O Fator de Ponderação de EXECUÇÃO (FPE), só se aplica ao PRODUTO 01, para os Relatórios Técnicos de Acompanhamento Semanal e Mensal de Obra. E, não deverá ser aplicado, com a devida justificativa, nos casos fortuito, força maior e quando a CONTRATANTE der causa ao descumprimento dos prazos;

8.3.5. Mesmo que receba nota parcial ou final zero para ponderação de determinado produto, a SUPERVISORA tem obrigação de entregá-lo, sob pena de sofrer sanções adicionais previstas em lei;

8.3.6. Assim, o valor da medição dos PRODUTOS se dará pela seguinte equação:

$$VM = QP * PUP * (FPP + FPF + FPA + FPE) / 4, \text{ onde:}$$

VM: Valor da medição do produto;

QP: Quantitativo de medição do produto;

PUP: Preço unitário do produto;

FPP: Fator de ponderação de Prazo;

FPF: Fator de ponderação de Forma;

FPA: Fator de ponderação de Argumento;

FPE: Fator de ponderação de EXECUÇÃO;

8.4. Os produtos serão medidos mensalmente, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

8.5. Os serviços executados pela SUPERVISORA serão medidos periodicamente e pagos por preço unitário, por produtos, em conformidade com medições mensais, elaboradas pelo Fiscal do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos financeiros disponibilizados para custear a contratação desses serviços deverão ser provenientes do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa MORADIA COMO BASE DA CIDADANIA, Ação I – Morar Bem Goiás, de acordo com o Art. 2º-A da Lei Nº 14.469/2003 e do Decreto Nº 6.883/2009.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O FORNECEDOR ficará sujeito às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Pela inexecução total ou parcial desta Ata a DIRETORIA TÉCNICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) demais sanções previstas na Lei 13.303/2016.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Ata de Registro de Preços, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na lei 13.303/2016 quanto às alterações contratuais.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à DIRETORIA TÉCNICA promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a DIRETORIA TÉCNICA deverá:

I - Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

III - Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a DIRETORIA TÉCNICA poderá:

I - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, a DIRETORIA TÉCNICA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - Tiver presentes razões de interesse público;

IV - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

12.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.

12.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.4. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente;

I - Por decurso de prazo de vigência;

II - Quando não restarem fornecedores registrados.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, a DIRETORIA TÉCNICA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA**

- 13.1. Caberá à DIRETORIA TÉCNICA a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.
13.2. O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será indicado pela DIRETORIA TÉCNICA e nomeado através de portaria.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023 e seus anexos, independentemente de transcrição.
14.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
14.3. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente

(assinado eletronicamente)
SIRLEI APARECIDA DA GUIA
Diretora Técnica

(assinado eletronicamente)
SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S/S
Fornecedor

(assinado eletronicamente)
RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA
Fornecedor

(assinado eletronicamente)
NUCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A
Fornecedor



Documento assinado eletronicamente por **ALICE ARAUJO RODRIGUES DA CUNHA RINALDI, Usuário Externo**, em 01/08/2024, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VILSON ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO, Usuário Externo**, em 06/08/2024, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ARLEI GOMES, Usuário Externo**, em 06/08/2024, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA, Diretor (a) Técnico (a)**, em 06/08/2024, às 13:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Presidente**, em 06/08/2024, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63030397** e o código CRC **A393D13D**.



Referência: Processo nº 202200031004413



SEI 63030397